



www.cm-coruche.pt

Plano de Contingência para a Reabertura dos Mercados e Feiras do Município de Coruche

ÍNDICE

1. Introdução.....	2
2. Objetivos.....	2
3. âmbito Geográfico.....	2
4. Âmbito de Aplicação.....	3
5. Coordenação.....	3
5.1. Coordenador do Plano.....	3
5.2. Competências do Grupo Coordenador.....	3
5.3. Gestor do Plano.....	3
5.4. Fases do Plano.....	4
5.4.1. Fase de Prevenção.....	4
5.4.2. Fase de Alerta.....	5
5.4.3. Fase de Recuperação.....	5
6. Medidas Sanitárias e de Etiqueta Social.....	6

1. INTRODUÇÃO

A pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde a 11 de março de 2020, obrigou a sociedade a ajustar a sua forma de vida, acautelando os grupos de risco, com o objetivo de conter a propagação do vírus. Neste contexto foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, entre as quais o estado de emergência que vigorou de 19 de março a 2 de maio de 2020, para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica garantindo assim a segurança dos portugueses.

O Governo através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Entramos a partir desta data na 1ª fase de desconfinamento, permitindo o regresso de algumas atividades. Sendo a mesma prorrogada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio. Verifica-se o desconfinamento de algumas atividades, nomeadamente o exercício de atividade nos Mercados e Feiras Municipais.

Assim, tendo em vista a reabertura das feiras e dos mercados municipais, apresenta-se este Plano, que visa assegurar o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais, nestes equipamentos, cumprindo todas regras sanitárias legalmente definidas, nomeadamente o artigo 18º, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio.

2. OBJETIVOS

Pretendendo-se permitir que o comércio a retalho e os serviços retomem a sua atividade nas feiras e nos mercados de forma segura e responsável elaborou-se o presente Plano de Contingência, documento que servirá de orientação para a gestão destes equipamentos e ações de prevenção na propagação do vírus, procurando-se dar uma resposta face a eventuais casos suspeitos de infeção.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As feiras e os mercados são locais onde existe um grande contacto social e as suas estruturas padecem de um elevado grau de vulnerabilidade, atendendo ao número elevado de pessoas que estes espaços congregam, bem como, á forma como o contacto se realiza no dia a dia, face ao atual estado pandémico que se verifica. Sendo o Município responsável pela gestão do espaço destinado ao Mercado Mensal e ás feiras, o presente Plano destina-se a dotar e disciplinar através de regras de conduta, nesta conjuntura adversa que atravessamos.

4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este conjunto de regras a seguir, só terá um bom alcance se todos os intervenientes, nomeadamente, comerciantes, prestadores de serviços e os seus colaboradores, em conjunto com os trabalhadores do Município, em serviço nesses espaços, utentes e clientes, a quem se aplica este Plano, demonstrarem responsabilidade perante o seu congénere. Permitindo aos intervenientes dotar de meios de informação, perante a constatação de situações devidamente identificadas e que suscitem a implementação de medidas de mitigação e contingência, obedecendo às recomendações das autoridades de saúde respetivas.

5. COORDENAÇÃO

5.1. Coordenador do Plano

A coordenação do Plano compete ao Senhor Vereador José Novais, coadjuvado por um Grupo de Coordenação constituída pela Eng.^a Rosa Lopes, Serviço de Fiscalização Municipal e pelo Coordenado Municipal de Proteção Civil Luis Fonseca. Competindo-lhes a ativação e desativação do Plano.

5.2. Competências do Grupo Coordenador

Este Grupo é responsável por:

- a) Definir e acompanhar a estratégia de atuação face ao evoluir da situação;
- b) Coordenar a atuação global;
- c) Gerir o processo de comunicação, nomeadamente promover a divulgação o Plano no site do Município;
- d) Obter e divulgar informação atualizada;
- e) Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao Plano.

5.3. Gestor do Plano

O Coordenador do Plano nomeará um Gestor do Plano, encarregando-se de monitorizar aplicação das normas constantes no presente Plano, informando através da elaboração de relatórios e reportar os dados ao Grupo de Coordenador, e sempre que se justifique, sugerir eventuais alterações ao Plano.

5.4. Fases do Plano

O Plano é constituído por três fases:

- 1.ª Fase** – Fase de Prevenção;
- 2.ª Fase** – Fase de Alerta;
- 3.ª Fase** – Fase de Recuperação;

Qualquer uma destas fases poderá sofrer alterações face a eventuais cenários de propagação da Covid-19 ou por determinação da Câmara Municipal de Coruche, Governamental ou da Direção Geral da Saúde;

4.1.1. Fase de Prevenção

Procedimentos e medidas a implementar:

- a) Proceder à divulgação do Plano de Contingência no site do Município;
- b) Proceder à divulgação e distribuição das regras constantes e essenciais estabelecidas neste Plano;
- c) Estabelecer uma área de confinamento, em todos os mercados/feiras, onde tal seja possível, de forma a reduzir o risco de transmissão, – fazendo cumprir as orientações técnicas da DGS OT2;
- d) Disponibilização de kits de proteção individual para entrega aos intervenientes que apresentem sintomas de contágio de COVID-19, composto por máscara e solução desinfetante cutânea;
- e) Será indicado um trabalhador e respetivo substituto, para encaminhar às áreas confinamento, sempre que se constate estar na presença de eventual infetado, que acompanhará o desenrolar da situação;
- f) Disponibilizar solução desinfetante cutânea nas entradas e nas saídas dos mercados e das feiras;

- g) Fornecimento de kits de proteção individual, ao trabalhador em serviço, composto por máscara e solução desinfetante cutânea;
- h) Reforçar as medidas de limpeza nas instalações sanitárias;
- i) Promover uma limpeza e higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
- j) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual, procedendo-se à colocação de recipientes pelo recinto e em especial junto às saídas e entradas destes;
- k) De modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos, proceder-se-á à gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, este controlo é assegurado por empresa de segurança externa;
- l) Elaboração de quadro de acordo com as áreas de circulação e permanência por cada mercado e feira, em que tal se julgue necessário;

4.1.2. Fase de Alerta

- a) Na eventualidade de confirmação de caso de Covid- 19, com ligação direta ao Parque de Mercados de Feiras, o Município diligenciará junto do Delegado de Saúde Pública, para analisar e definir em conjunto as medidas a aplicar e a necessidade de encerramento ou não do espaço.
- b) Solicitar a presença de força policial em caso de se verificar o não acatamento das indicações dadas em matéria de prevenção e confinamento;
- c) Proceder à divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes, nomeadamente alterações ao Plano ou indicações emanadas pelo Governo ou Direção Geral de Saúde;

4.1.3. Fase de Recuperação

Esta Fase iniciar-se-á quando se verifique o não aparecimento de novos infetados e a recuperação clínica dos que tenham sido infetados, verificando-se por parte da sociedade em geral um regresso à normalidade, mantendo-se, contudo, algumas medidas até à desativação do Plano, nomeadamente as medidas de limpeza dos recintos, sanitários, proteção individual, deteção e monitorização de potenciais intervenientes infetados e distribuição de informação adequada ao eventual restabelecimento do funcionamento dos mercados e das feiras.

6. MEDIDAS SANITÁRIAS E DE ETIQUETA SOCIAL

- É Obrigatório o uso de máscara ou viseira para o acesso ou permanência no Parque de Mercados e Feira;
- Os utilizadores devem cumprir as regras de distanciamento social e de etiqueta respiratória, não se aglomerando em torno das bancas de venda e respeitando a distância de pelo menos **2 metros**;
- O acesso ao parque de mercado e feiras será limitado à sua capacidade máxima, cerca de **150 pessoas**, em simultâneo, de forma a minimizar a possibilidade de ajuntamentos. O controlo da capacidade máxima é garantido com recurso à empresa de segurança privada, no período das 08h às 13h. (Os limites previstos de ocupação máxima por pessoa não incluem os trabalhadores municipais e feirantes que se encontrem a exercer funções nos espaços em causa);
- Cada feirante deve ter ao dispor na sua banca, soluções desinfetantes cutâneas à disposição dos seus clientes;
- Os utilizadores apenas devem permanecer dentro do estabelecimento apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- Devem ser definidos circuitos específicos de circulação. A entrada e saída do espaço estão devidamente assinaladas,
- A prestação do serviço e o transporte de produtos devem ser efetuados mediante o respeito das regras de higiene emanadas pela DGAV e pela **Orientação N.º 14/2020 da DGS**, referente a limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares;
- Os feirantes devem promover a limpeza e desinfeção, periódicas, dos espaços de venda/bancas, equipamentos, objetos e superfícies, com os quais haja um contacto intenso e direto com clientes,

como por exemplo terminais de pagamento automático (TPA), se aplicável, mediante a **orientação N.º 14/2020 da DGS**; (anexo ao plano de contingência)

- A higienização do espaço, será feita do seguinte modo:

O pavimento do Parque de Mercados e Feiras será higienizado na 6.feira que antecede a sua utilização. Esta higienização é realizada através de um produto químico constituído essencialmente por desinfetantes clorados e agentes alcalinizantes. O produto utilizado permite numa só operação integrar a limpeza e a desinfeção eficaz;

Após a realização do Mercado mensal o pavimento será igualmente higienizado, com o mesmo produto químico;

- Durante a realização do Mercado mensal:

Serão higienizadas as **instalações sanitárias** com produtos compostos essencialmente por desinfetantes clorados. A frequência de higienização é **de 2 em 2 horas**. Sendo encerrada as instalações para uma limpeza e desinfeção mais eficientes e eficazes;

Os colaboradores municipais que promovem as tarefas descritas utilizam todos os EPI recomendados pela DGS.

- A capacidade de utilização das instalações sanitárias está condicionada, para respeitar as medidas de distanciamento social;

- Os feirantes devem promover a contenção, tanto quanto possível dos clientes, do toque em produtos, principalmente no caso de produtos frescos não embalados, os quais devem preferencialmente ser manuseados e dispensados pelos próprios feirantes;

- Os prestadores de serviços de restauração e bebidas não sedentários, são obrigados a cumprir com as orientações/regras estabelecidas na **orientação N.º 23/2020 da DGS**; (anexo ao plano de contingência);

- Nas saídas do parque de mercados e feiras, deverá existir contentor para a colocação de resíduos, nomeadamente, de equipamentos de proteção individual descartáveis (máscaras e luvas), devidamente assinalado;

- Na eventualidade de confirmação de caso de Covid- 19, com ligação direta ao Parque de Mercados e Feiras, o município de Coruche diligenciará junto do Delegado de Saúde Pública, para analisar e definir em conjunto as medidas a aplicar e a necessidade de encerramento ou não dos referidos espaços;

- Implementar ações de sensibilização destinadas aos feirantes, sobre o plano de contingência e boas práticas de higiene.
- Em caso de incumprimento, de qualquer uma das indicações/regras acima descritas, cabe ao responsável pelo espaço (funcionário municipal de serviço) informar os feirantes/utilizadores que não podem permanecer, aceder ou utilizar os espaços, e informar as autoridades e forças de segurança desse facto caso insistam em não cumprir;